



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

INFORMAÇÃO n.º109/2021. [REDACTED]

DATA : 25/10/2021	
NIPG : 2629/21	DE : Maria José [REDACTED]
REGISTO (DOC.) : 7836/21	PARA : Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	Peças do Procedimento- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA TIPO MANITU

DESPACHO :

Aprovo.
Nomeio para Gestor do Procedimento a TS Maria José Costa.
27-10-2021, Rui Figueiredo

PARECER :

Pode o Srº Vereador no uso das competências que lhe são delegadas, aprovar a abertura e peças do Procedimento supra mencionado.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos, anexo à presente informação.
Carla Victor em 26-10-2021

SEGUIMENTO:

Deve ainda, nomear o Gestor do Procedimento, conforme define o artº 58 do CPA, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

Carla Victor em 26-10-2021

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 22 de outubro de 2021 do Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, expresso no presente processo, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de pedra de granito e contratação de uma máquina tipo Manitu para efetuar o corte das árvores do Parque Verde e Jardim Municipal.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, de acordo com a alínea d) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, previamente indicado pelo serviço de aprovisionamento.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar autorizar conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade para executar este contrato de bens/serviços, conforme indicação do serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

- Armando Manuel Pires

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €4.295.00 (quatro mil duzentos e noventa e cinco euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 657/2021.

O preço base foi fixado, tendo em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nomeadamente: Procedimento de aquisição registado no NIPG Nº 213/2018, Nº 393/19 e Nº 958/19, conforme justifica o serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Gestor de contrato

Deve o Gestor do Contrato designado (~~Carlos Camelo~~) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a efetiva adjudicação.

e) Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000.

11. Gestor de procedimento

Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

12. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, conjugado com o Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegados no Vereador da Câmara Municipal (Rui Jorge Barracho Figueiredo), por despacho de 12 de outubro de 2021, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnica Superior:

[Redacted Signature]

(M. José Costa)

26-10-2021 M. José Costa